

## DELIBERAÇÃO Nº 051/2016 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, *além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e aos adolescentes;

**Considerando** que o relatório gerado pelo Sistema de Informação para Infância e a Adolescência - SIPIA CT WEB, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, aponta que foram registrados pelos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná 6.080 casos de violação do Direito Fundamental à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade e que no período de 01/01/2016 até 06/05/2016 o total de registros foi de 2.142;

**Considerando** que os dados do SIPIA e de estudos científicos também revelam que os principais autores de violência são familiares ou pessoas próximas da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece que *as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de diversas formas de violência (BRASIL, 2009, p.19) são público - alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI*;

**Considerando** que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná preconiza, no Eixo 2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, fortalecer os municípios para o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias e fomentar a implantação de programas de orientação e atendimento às pessoas que cometem violência contra crianças e adolescentes;

**Considerando** que o Plano de Ação de 2016 aprovado pelo CEDCA- PR prevê recursos financeiros para cofinanciamento de programas de enfrentamento às violências, inclusive de atendimento ao autor de violência;

**Considerando** o Decreto Estadual 10.455/2014 que regulamenta a transferência automática de recursos do FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido em 21 de outubro de 2016, estabelece o presente edital.

## I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

**Art. 1º** Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos reais*), em conformidade ao Decreto 10.455/2014.

**Art. 2º** O incentivo financeiro está condicionado à existência e funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI no município, em conformidade com a tabela apresentada no Art. 6º.

**§ 1º** O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

**§ 2º** Para os municípios de pequeno porte I, considerando que estes municípios não recebem incentivos financeiros provindos do Governo Federal, será destinado o incentivo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada CREAS, a ser investido na execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI.

**§ 3º** Para os municípios de pequeno porte II, médio, grande porte e metrópole será destinado o incentivo financeiro no valor de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) para cada CREAS, a ser investido na execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI, em conformidade com a tabela apresentada no Art. 6º.

**Art. 3º** As diretrizes para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência são:

I - a oferta de atendimento humanizado às crianças, aos adolescentes e suas famílias, garantindo a acolhida, integração, elaboração de plano de atendimento individual e familiar, ações intra e intersetoriais e preparação gradual para o desligamento;

II - o estímulo a instituição/fortalecimento de redes municipais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes;

III - o incentivo a criação de protocolos e fluxos de atendimento, envolvendo as demais políticas públicas afetas ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

IV - a preparação das equipes profissionais dos CREAS e, se possível, dos demais serviços que compõem a rede de proteção para a garantia de atendimento especializado no enfrentamento às violências, bem como, para o desenvolvimento de metodologia especializada para o atendimento aos autores de violência;

V - a implantação/implementação de ações específicas para o atendimento aos autores de violência, adotando metodologias de trabalho e procedimentos que evitem a revitimização da criança e do adolescente e previnam as reincidências;

VI - o trabalho com as famílias autoras de violência pautado nos princípios e diretrizes previstos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O foco do trabalho deve propiciar o fortalecimento do cuidado protetor das famílias, a reintegração familiar, o enfrentamento da situação de vulnerabilidade social e a superação da lógica de culpabilização das famílias;

VII - a orientação e encaminhamento das famílias ou responsáveis para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, quando identificada necessidade;

VIII - a adoção de estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

**Art. 4º** Os 157 (cento e cinquenta e sete) municípios indicados no Art. 6º deverão enviar o termo de adesão, o plano de ação e os demais documentos, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

## II - DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** Para a realização do repasse fundo a fundo os municípios contemplados deverão, com base no art. 4º do Decreto 10.455/2014, assinar o termo de adesão, apresentar o plano de ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória; seguindo as orientações e os modelos propostos nos anexos II, III, e V desta Deliberação.

**Parágrafo único:** No plano de ação, o Prefeito e o Gestor Municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

I - da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil;

III - da existência de Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - da existência de Plano Municipal para a Infância e a Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - da aprovação do plano de ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - da equipe profissional de referência para atuar no CREAS, de acordo com a composição das equipes de referência do CREAS, prevista na Portaria de nº 843, de 28 de dezembro de 2010.

VII - da adoção das diretrizes para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, descritas no Art. 3º da presente Deliberação.

**Art. 6º** Poderão apresentar o plano de ação, a ser executado com recursos do FIA, os municípios elencados na tabela abaixo:

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
1	Almirante Tamandaré	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
2	Alto Piquiri	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	Altônia	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
4	Andirá	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
5	Antonina	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
6	Apucarana	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
7	Arapongas	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
8	Arapoti	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
9	Araucária	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
10	Assaí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
11	Assis Chateaubriand	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
12	Astorga	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
13	Bandeirantes	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
14	Barracão	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
15	BITURUNA	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
16	Boa Ventura de São Roque	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
17	Boa Vista da Aparecida	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
18	Braganey	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
19	Cambará	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
20	Cambé	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
21	Campina da Lagoa	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
22	Campina Grande do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
23	Campo Largo	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
24	Campo Magro	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
25	Campo Mourão	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
26	Cantagalo	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
27	Carambeí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
28	Carlópolis	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
29	Cascavel	Grande	3	R\$ 7.272,00	R\$ 21.816,00
30	Castro	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
31	Centenário do Sul	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
32	Chopinzinho	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
33	Cianorte	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
34	Cidade Gaúcha	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
35	Colombo	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
36	Colorado	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
37	Contenda	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
38	Corbélia	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
39	Cornélio Procopio	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
40	Coronel Vivida	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
41	Cruzeiro do Oeste	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
42	Curitiba	Metrópole	9	R\$ 7.272,00	R\$ 65.448,00
43	Curiúva	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
44	Diamante D'Oeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
45	Dois Vizinhos	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
46	Engenheiro Beltrão	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
47	Entre Rios do Oeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
48	Fazenda Rio Grande	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
49	Fernandes Pinheiro	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
50	Figueira	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
51	Foz do Iguaçu	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
52	Francisco Beltrão	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
53	Godoy Moreira	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
54	Goioerê	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
55	Guaíra	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
56	Guamiranga	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
57	Guaraniaçu	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
58	Guarapuava	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
59	Guaratuba	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
60	Ibaiti	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
61	Ibema	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
62	Ibiporã	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
63	Imbituva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
64	Inajá	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
65	Iporã	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
66	Irati	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
67	Iretama	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
68	Itaperuçu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
69	Ivaiporã	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
70	Ivaté	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
71	Jaboti	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
72	Jacarezinho	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
73	Jaguapitã	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
74	Jaguariaíva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
75	Jandaia do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
76	Jardim Alegre	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
77	Lapa	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
78	Laranjeiras do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
79	Lidianópolis	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
80	Loanda	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
81	Londrina	Grande	3	R\$ 7.272,00	R\$ 21.816,00
82	Luiziana	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
83	Mamborê	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
84	Mandaguaçu	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
85	Mandaguari	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
86	Mandirituba	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
87	Manoel Ribas	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
88	Marechal Cândido Rondon	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
89	Marialva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
90	Mariluz	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
91	Maringá	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
92	Matinhos	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
93	Medianeira	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
94	Mercedes	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
95	Morretes	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
96	Nova Esperança	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
97	Nova Londrina	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
98	Nova Olímpia	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
99	Nova Santa Rosa	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
100	Nova Tebas	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
101	Ortigueira	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
102	Paiçandu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
103	Palmas	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
104	Palmeira	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
105	Palotina	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
106	Paraíso do Norte	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
107	Paranaguá	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
108	Paranavaí	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
109	Pato Bragado	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
110	Pato Branco	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
111	Pérola	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
112	Pinhais	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
113	Pinhão	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
114	Piraí do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
115	Piraquara	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
116	Pitanga	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
117	Ponta Grossa	Grande	3	R\$ 7.272,00	R\$ 21.816,00
118	Pontal do Paraná	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
119	Prudentópolis	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
120	Quatro Barras	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
121	Quedas do Iguaçu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
122	Querência do Norte	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
123	Quitandinha	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
124	Rebouças	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
125	Reserva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
126	Reserva do Iguaçu	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
127	Rio Azul	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
128	Rio Branco do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
129	Rio Negro	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
130	Rolândia	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
131	Rondon	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
132	Santa Helena	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
133	Santa Tereza do Oeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
134	Santa Terezinha de Itaipu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
135	Santo Antônio da Platina	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
136	Santo Antônio do Sudoeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
137	São João do Ivaí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
138	São João do Triunfo	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
139	São José dos Pinhais	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
140	São Mateus do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
141	São Miguel do Iguaçu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
142	São Pedro do Ivaí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
143	Sarandi	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
144	Sengés	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
145	Sertaneja	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
146	Telêmaco Borba	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
147	Toledo	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
148	Tomazina	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
149	Ubiratã	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
150	Umuarama	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
151	União da Vitória	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
152	Uraí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
153	Wenceslau Braz	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO					
154	Marilândia do Sul	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
155	Anahy	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
156	Jataizinho	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
157	Três Barras do Paraná	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

**Fonte: Censo 2015 e CADSUAS**

**Art. 7º** No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:

§ 1º O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência;

§ 2º Os municípios elencados na tabela do Art. 6º que ainda estão em processo de implantação do CREAS (Marilândia do Sul, Anahy, Jataizinho e Três Barras do Paraná), na ocasião do envio do termo de adesão, plano de ação e demais documentos, deverão já ter implantado o equipamento CREAS para o recebimento do incentivo financeiro.

**Art. 8º** Os municípios que optarem por não aderir a esta Deliberação deverão apresentar justificativa da desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os municípios deverão protocolar sua desistência com justificativa e aprovação do CMDCA, por intermédio de ofício enviado ao CEDCA/PR, até o prazo previsto para o envio de documentações (28 de fevereiro de 2017).

**Art. 9º** Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- III - possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI, no município;
- IV - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR/Deliberação 051/2016 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- V – incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência a inscrição SEDS/CEDCA/PR/Deliberação 051/2016;
- VI - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 3º.

### **III - DOS ITENS DE DESPESA**

**Art. 10.** Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I - custeio

- a) material de consumo;
- b) serviço de terceiros - pessoa física;
- c) serviços de Terceiros - pessoa jurídica;

II - investimento

- a) equipamentos;
- b) obras e reformas não poderão ser realizadas com o referido recurso.

**§ 1º** Considerando que o incentivo financeiro volta-se para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana do serviço, como material de expediente, limpeza e cozinha/copa.

**§ 2º** Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.

### **IV - DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 11.** O plano de ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da criança e do adolescente e aprovado pelo CMDCA, devendo ser apresentado Resolução e/ou Deliberação do CMDCA que comprove a aprovação.

**Art. 12.** O plano de ação aprovado pelo CMDCA, o Termo de Adesão e os demais documentos solicitados na presente Deliberação deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado

de Protocolo do Estado do Paraná junto aos Escritórios Regionais da SEDS (vide os endereços no Anexo IV) e posteriormente encaminhados à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPCA/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

**Art. 13.** Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no Art. 6º e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do plano de ação, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**Art. 14.** Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

**Art. 15.** Trimestralmente, a Coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a citada Deliberação.

#### **V - DA EXECUÇÃO DO RECURSO**

**Art. 16.** O município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 dias após o recebimento do mesmo.

**Art. 17.** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do plano de ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo plano de ação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo plano de ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

**Art. 18.** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

#### **VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19.** Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do relatório de gestão físico-financeiro e de execução.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão físico-financeiro e de execução deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor Estadual a cada seis (6) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** A omissão na apresentação do relatório de gestão físico-financeiro e de execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a

apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.** Se o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o relatório de gestão físico-financeiro e de execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um plano de providências - prestação de contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo relatório.

**§1º** As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de tomada de contas especial no município;

**§2º** Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

**Art. 22.** Se houver necessidade de instauração de tomada de contas especial, o município não receberá o repasse de novos recursos do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

**Art. 23.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **VII - DO MONITORAMENTO DA AÇÃO**

**Art. 24.** As ações do plano de ação serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's. Os CMDCA's deverão elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações. Os relatórios produzidos pelo CMDCA's serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDCA-PR.

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Leandro Nunes Meller  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**ANEXO I**

**FOLHA DE ROSTO**

**Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência**

**Identificação**

Nome do Município:

Prefeito:

Gestor da Política da Criança e do Adolescente:

Endereço do órgão gestor:

Telefone:

E-mail:

**Município recebe cofinanciamento Estadual e/ou Federal para implantação/implementação dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS)?**

( ) Sim ( ) Não

**Relação dos Serviços que desenvolvem o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência no município.**

Nome do Serviço/Instituição	quantidade de CREAS	Valor de referência, conforme Artigo 6º da presente Deliberação

<b>Responsável pelo preenchimento</b>	
Nome:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Inscrição Conselho de Classe:	
Data:	

**Assinatura do Gestor Municipal da Política da Criança e do Adolescente**

**IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDCA.**

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO AO FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA E AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Termo que firma o Órgão gestor da Política da Criança e do Adolescente do Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Criança e do Adolescente \_\_\_\_\_, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência.

Em conformidade com a Deliberação nº 051/2016 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o fortalecimento do atendimento às crianças e adolescentes, vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

**Art. 1º** O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município \_\_\_\_\_ ao que prevê a Deliberação 051/2016 do CEDCA-PR, a qual delibera o repasse de incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

**Parágrafo único.** O fortalecimento do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, de acordo com a Resolução de nº 109/2009 do CNAS é desenvolvido no município pelo CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 2º** O MUNICÍPIO, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

**§ 1º** Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e a Indivíduos - PAEFI;

**§ 2º** Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 3º** Preencher o plano de ação (Anexo III da Deliberação 051/2016) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDCA-PR, conforme segue:

I - a oferta de atendimento humanizado às crianças, aos adolescentes e suas famílias, garantindo a acolhida, integração, elaboração de plano de atendimento individual e familiar, ações intra e intersetoriais e preparação gradual para o desligamento;

II - o estímulo a instituição/fortalecimento de redes municipais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes;

III - o incentivo a criação de protocolos e fluxos de atendimento, envolvendo as demais políticas públicas afetas ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

IV - a preparação das equipes profissionais dos CREAS e, se possível, dos demais Serviços que compõem a rede de proteção para a garantia de atendimento especializado no enfrentamento às violências, bem como, para o desenvolvimento de metodologia especializada para o atendimento aos autores de violência;

V - a implantação/implementação de ações específicas para o atendimento aos autores de violência, adotando metodologias de trabalho e procedimentos que evitem a revitimização da criança e do adolescente e previnam as reincidências;

VI - o trabalho com as famílias autoras de violência pautado nos princípios e diretrizes previstos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O foco do trabalho deve propiciar o fortalecimento do cuidado protetor das famílias, a reintegração familiar, o enfrentamento da situação de vulnerabilidade social e a superação da lógica de culpabilização das famílias;

VII - a orientação e encaminhamento das famílias ou responsáveis para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, quando identificada necessidade;

VIII - a adoção de estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IX - participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;

X - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDCA, órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;

XI - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;

- XII - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 3º;
- XIII - o município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 dias após o recebimento do mesmo;
- XIV - nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo;
- XV - em conformidade ao Decreto Estadual de nº 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI - executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 18 (dezoito) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- XVII - efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições do Estado**

- Art. 3º** Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação;
- Art. 4º** Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação;
- Art. 5º** Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;
- Art. 6º** Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro;
- Art. 7º** Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas;
- Art. 8º** Apresentar ao CEDCA-PR informações sobre o andamento da execução do plano de ação;
- Art. 9º** Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do plano de ação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Penalidades**

**Art. 10** O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Finais**

**Art. 11** As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de de 2016.

---

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento  
Social**

---

XXXXXXXXXXXX  
**Prefeito(a)**

---

XXXXXXXXXXXX  
**Secretário(a) Municipal Responsável pela execução  
da Política da Criança e do Adolescente**

### ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA

## PLANO DE AÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E AOS AUTORES DE VIOLÊNCIA

(Prefeitura)

### I. DADOS CADASTRAIS

#### 1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

Nível de Gestão:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Prefeito:

#### 2. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Gestor:

#### 3. FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Nome:

CNPJ (tem que ser próprio do Fundo para Infância e Adolescência):

Secretaria onde está vinculado:

Telefone:

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

#### 4. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nome:

Cidade:

UF:

Endereço:

CEP:

Secretário (a) Executivo (a):

Ato de Criação:

Data Assinatura:

Data Publicação:

#### IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDCA (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato

#### 5. PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Data da Aprovação do CMDCA:

Data da Publicação:

### II. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

#### 1. Executada pelo CREAS

Eixo de Ação	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser executado
Atendimento humanizado e especializado às crianças, adolescentes e famílias, seguindo as fases descritas no Art. 3º	Crianças, adolescentes e famílias	No mínimo a meta do município	
Implantação/implantação de ações específicas para o	Famílias agressoras e/ou agressores	No mínimo a meta do município	

atendimento dos autores de violência, adotando metodologias de trabalho e procedimentos que evitem a revitimização da criança e do adolescente e previnam reincidências.			
Orientação e encaminhamento das famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, quando identificada necessidade.	Famílias	No mínimo a meta do município	
Adoção de estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.	Crianças, adolescentes e famílias	No mínimo a meta do município	

**2. Executada pelo CREAS em conjunto com os serviços das demais políticas públicas (Descrever como o CREAS fomentará a execução das ações)**

<b>Eixo de Ação</b>	<b>Público</b>	<b>Previsão de Atendimento</b>	<b>Local a ser executado</b>
Instituição/fortalecimento de redes municipais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes	Serviços e Organizações da Sociedade Civil	No mínimo a meta do município	
Criação de protocolos e fluxos de atendimento, envolvendo as demais políticas públicas afetas ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes	Serviços e Organizações da Sociedade Civil	No mínimo a meta do município	

### III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ \_\_\_\_\_

### IV. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

O município deverá marcar um X na rubrica orçamentária referente ao tipo despesa que pretende executar. Não é obrigatório prever despesas para todos os eixos de ação.

EIXO DE AÇÃO	CUSTEIO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO MUNICÍPIO
Atendimento humanizado e especializado às crianças, adolescentes e famílias, seguindo as fases descritas no Art. 3º		
Implantação/implementação de ações específicas para o atendimento aos autores de violência, adotando metodologias de trabalho e procedimentos que evitem a revitimização da criança e do adolescente e previnam reincidências.		
Orientação e encaminhamento das famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, quando identificada necessidade.		
Adoção de estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.		
Estímulo a instituição/fortalecimento de redes municipais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes		
Apoio para a criação de protocolos e fluxos de atendimento, envolvendo as demais políticas públicas afetas ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes		

### V. RESUMO EXECUTIVO

1. Valor Total Repasse Incentivo Financeiro:
2. Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017):
3. Outras fontes (Anual - 2017):
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício 2017:

**VI. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDCA)**

**1. Parecer (Redigir o parecer do CMDCA, conforme consta em ata)**

---

---

---

---

**1.1 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO**

Favorável ( )

Desfavorável ( )

**1.2 DATA DA REUNIÃO:**

**VII. DECLARAÇÃO**

Por meio deste instrumento, declaro:

- A adesão ao repasse Fundo a Fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;
- O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A existência de Plano Municipal da Criança e do Adolescente;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## ANEXO IV

### ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

#### 1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: [erapucarana@seds.pr.gov.br](mailto:erapucarana@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140

Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM, SABÁUDIA.

#### 2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: [ercampomourão@seds.pr.gov.br](mailto:ercampomourão@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130

Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ, MATO RICO.

#### 3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: [ercascavel@seds.pr.gov.br](mailto:ercascavel@seds.pr.gov.br)

Endereço: Av. Brasil, 2040 / 85816-290

Fone: 45- 3218-7740

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉU AZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VERA CRUZ DO OESTE.

#### 4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: [ercianorte@seds.pr.gov.br](mailto:ercianorte@seds.pr.gov.br)

Endereço: Florianópolis, 1702 / Zona 2 / 87200-000

Fone: 44-3619-2602/2601

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA, TUNEIRAS DO OESTE.

#### 5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: [ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br](mailto:ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000

Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, URAÍ.

#### **6.ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA**

E-mail: [ercuritiba@seds.pr.gov.br](mailto:ercuritiba@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Hermes Fontes, 315 / 80440-070

Fone: 3270-1019 / 3270-1078

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL, TUNAS DO PARANÁ.

#### **7.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

E-mail: [erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br](mailto:erfozdoiguacu@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100

Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

#### **8.ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

E-mail: [erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br](mailto:erfranciscobeltrao@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Florianópolis, 530-2º andar / 85601-560

Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE, VERÊ.

#### **9.ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: [erguarapuava@seds.pr.gov.br](mailto:erguarapuava@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000

Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL, PITANGA.

#### **10.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: [erirati@seds.pr.gov.br](mailto:erirati@seds.pr.gov.br)

Endereço: Rua Vicente Machado, 455 / 84500-000

Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL, TEIXEIRA SOARES.

#### **11.ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: [erivaipora@seds.pr.gov.br](mailto:erivaipora@seds.pr.gov.br)

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970

Fone: 43-3472-2126

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CÂNDIDO DE ABREU, SANTA MARIA DO OESTE.

## **12.ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

E-mail: erjacarezinho@seds.pr.gov.br  
Endereço: Rua Paraná, 63 / 86400-000  
Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, WENCESLAU BRAZ.

## **13.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

E-mail: erlaranjeirasdosul@seds.pr.gov.br  
Endereço: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533 / 85301-000  
Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIÇA, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU, VIRMOND.

## **14.ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br  
Endereço: Av. Santos Dumont, 881 / 86039-090  
Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS, TAMARANA.

## **15.ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

E-mail: ermaringa@seds.pr.gov.br  
Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110  
Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUAARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI, UNIFLOR

## **16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**

E-mail: erparanagua@seds.pr.gov.br  
Endereço: R. Marechal Alberto de Abreu, 14-Palacete Mathias Böhn / 83.203-240  
Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ, PONTAL DO PARANÁ.

## **17.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVÁI**

E-mail: erparanavai@seds.pr.gov.br  
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010  
Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVÁI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA, TERRA RICA.

### **18.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: [erpatobranco@seds.pr.gov.br](mailto:erpatobranco@seds.pr.gov.br)  
Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-400  
Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VITORINO.

### **19.ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: [erpontagrossa@seds.pr.gov.br](mailto:erpontagrossa@seds.pr.gov.br)  
Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370  
Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI, VENTANIA.

### **20.ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: [ertoledo@seds.pr.gov.br](mailto:ertoledo@seds.pr.gov.br)  
Endereço: Rua México, 321 / 85905-370  
Fone: 45-3252-0072

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI, TERRA ROXA.

### **21.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: [erumuarama@seds.pr.gov.br](mailto:erumuarama@seds.pr.gov.br)  
Endereço: Av. Rio Branco, 4211 Zona I / 84600-000  
Fone: 44-3621-1150 / 3621-1152/3621-115

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA, XAMBRÊ.

### **22.ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: [eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br](mailto:eruniaodavitoria@seds.pr.gov.br)  
Endereço: Rua Costa Carvalho, 93 / 85.905-370  
Fone: 42- 3523-2220 / 42-9143-1850

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, UNIÃO DA VITÓRIA

## ANEXO V

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Os documentos elencados abaixo deverão ser entregues aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

1. Folha de rosto denominada “Formulário para solicitação de incentivo financeiro para o Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência”, com todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo Gestor Municipal da Política da Criança e do Adolescente;
2. Termo de adesão ao Incentivo Financeiro para o Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, com todas as páginas rubricadas pelo prefeito e a última página assinada;
3. Plano de Ação preenchido em papel timbrado da instituição proponente, devidamente assinado pelo representante legal do Município e com rubrica em todas as páginas;
4. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente;
5. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito);
6. Cópia da publicação da Resolução do CMDCA, na qual consta a aprovação do Plano de Ação.